



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

DECRETO Nº 007/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Reriutaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o advento do decreto estadual nº 33.510, que decreta situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade com o cuidado com a saúde e o bem estar do povo de Reriutaba;

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia dada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em relação ao Covid-19;

CONSIDERANDO a divulgação do Ministério da Saúde da confirmação de casos do coronavírus em 12 estados e no Distrito Federal, e a recente confirmação de 09 (nove) casos no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a orientação das autoridades sanitárias da necessidade de evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde para antecipação de férias escolares;

CONSIDERANDO o exemplo ocorrido em estados da federação que suspenderam aulas e outras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de informações de viajantes;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam suspensas quaisquer atividades de responsabilidade do poder público de Reriutaba que formem aglomerações de pessoas pelos próximos 15 (quinze dias) contados a partir do dia 18 de março (quarta-feira), tais como:

- I. Festa do encerramento dos festejos de São José no Distrito de Amanaiara, marcada para o dia 19 do corrente mês;



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

- II. A programação do CRAS em movimento;
- III. As finais do campeonato reriutabense de futebol, em suas divisões, dentre outros;

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão suspender por 15 (quinze dias), as seguintes ações e procedimentos:

- I. O funcionamento de atividades de grupos, especialmente as atividades recreativas, festivas, esportivas e culturais de idosos e crianças;
- II. Fornecimento de alvarás para a realização de festas, serestas, ou eventos similares, que gerem aglomeração de pessoas;
- III. Atividades escolares pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 18 de março (quarta-feira);

§ 1º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 2º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I e III deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

Artigo. 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo. 4º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem as pratica às sanções ali previstas.

Artigo. 5º. A Secretaria da Saúde do Município deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Reriutaba para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Município de Reriutaba.

Artigo. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Reriutaba.

Artigo. 7º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal irão manter em funcionamento somente em serviços essenciais ao público determinados por portaria de cada Secretaria, estabelecendo os horários de atendimento.

§1º. Durante a suspensão dos serviços prevista no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados do atendimento médico-hospitalar do hospital, farmácia municipal, unidades básica de saúde e serviços de combate a endemias, como também os serviços de limpeza urbana, Segurança Pública e do Departamento Municipal de Trânsito.

§2º. Os serviços necessários ao essencial funcionamento das Secretarias serão mantidos sem acesso ao público, com horários definidos pelo secretário responsável pela pasta.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Honório Lemos Neto
PREFEITO MUNICIPAL